

pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1192864

PORTARIA PS Nº 1.069 DE 25 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1210013.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, incisos I e II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de JOSELINA DOS SANTOS AGUIAR, na condição de cônjuge do ex-segurado CARLITO BRITO DE SOUZA, pertencente ao quadro inativos da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, onde ocupou o cargo de Operador de Máquinas, sob a matrícula nº 2030004/1, falecido em 20/09/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (20/09/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1192867

PORTARIA PS Nº 1.051 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/936656.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.431,14 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), em favor de AYLA BEATRICE CASTRO DA SILVA, na condição de filha menor de 21 anos da ex-segurada REGINA CELIA CASTRO DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 657875/1, falecida em 13/01/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/01/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1192869

PORTARIA PS Nº 1.008 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2344606.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de CRISTIANE DA COSTA FERNANDES CASTRO, na condição de cônjuge do ex-segurado José Alberto Soares de Castro, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 55587999/1, falecido em 03/02/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1192872

PORTARIA RET PS Nº 1.214 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2313264.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2025/2313264, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Jussilene Bocem de Souza à graduação de Subtenente/PM, concedida pela PORTARIA Nº 020/2022-CPP, publicado no Boletim Geral nº 059, de 28/03/2022, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2986, de 13/10/2021, que concedeu a pensão por morte em favor de JUSSILENE BOCEM DE SOUZA, ANA CAROLINA DE SOUZA DA SILVA, GABRIELLY DE SOUZA DA SILVA, ISABELLY DE SOUZA DA SILVA E PIETRA MANUELLA DE SOUZA DA SILVA, na condição de companheira e filhas do ex-segurado Marivaldo Lopes da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de 1º Sargento, mat. nº 5736510/1, falecido em 12/07/2021, para que passe a constar, em decorrência de sua promoção post-mortem, a graduação de Subtenente/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 020/2022-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1192874

PORTARIA PS Nº 1.182 DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2464947.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.324,55 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de JESUS ALVES GARCIA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria de Fátima Mascarenhas Ferreira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 732648/1, falecida em 04/03/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1192876

PORTARIA PS Nº 1.043 DE 21 DE MARÇO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2329748.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BRAGA, na condição de cônjuge do ex-segurado José Luiz Braga, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Topógrafo, mat. nº 3275221/1, falecido em 26/04/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (10/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.